

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES

=APOIO À ATIVIDADE =

SM
✗

Considerando que:

▷

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da lei do Bases da Proteção Civil, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

As Associações dos Bombeiros Voluntários, para além das atividades desenvolvidas no âmbito da proteção civil, prestam ainda os mais variados serviços de cariz social às populações e Instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados, mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim;

Considerando ainda que:

Os objetivos legalmente atribuídos à proteção civil municipal carecem de uma intervenção permanente e ativa dos corpos de bombeiros, designadamente nas atividades de socorro, como é o caso das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) a funcionar, em regime de permanência, na maioria dos Quartéis de Bombeiros do concelho de Vila Nova de Gaia;

Para assegurar o financiamento do plano de investimento definido, necessário ao regular funcionamento e bom desempenho das missões que são confiadas ao corpo de bombeiros, os meios financeiros, resultantes de apoios quer da Administração Central do Estado, quer da própria associação, são insuficientes e podem determinar a necessidade de reforço do apoio Municipal;

Neste contexto, entende o Município de Vila Nova de Gaia ser necessário apoiar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Valadares, de modo excecional, através de financiamento específico que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para assegurar as despesas de funcionamento e, caso existam, do financiamento permanente das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VALADARES, pessoa coletiva n.º 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco Nº 140 Valadares, Vila Nova de Gaia, representada por António Augusto Carvalho da Silva e Alexandra Cristina Fernandes dos Reis Dias Neves, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por **A.H.B.V de Valadares** ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



SM
✱
✱

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro à A.H.B.V de Valadares, e destina-se a participar nas despesas relacionadas com as atividades que visam o cumprimento da missão de agente de proteção civil, e caso existam Equipas de Intervenção Permanente (EIP's) destina-se, também, a participar as despesas relacionadas com a sua constituição e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO)

No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui à A.H.B.V. de Valadares uma participação financeira no valor de total de € 60.000,00 (sessenta mil euros), a pagar nos seguintes termos:

- a) € 30.000,00 (trinta mil euros) nos trinta dias após a assinatura do presente Protocolo;
- b) € 30.000,00 (trinta mil euros) até 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, a A.H.B.V. de Valadares compromete-se a:

- a) Apresentar, como requisito para a formalização do presente Protocolo, o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 31 de março de 2025, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) A apresentar, nos referidos serviços, quaisquer elementos que lhe sejam solicitados no âmbito da monitorização do Protocolo;
- d) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva, cultural e de recreação organizados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Protocolo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA QUINTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

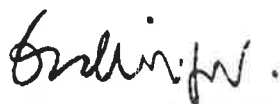
CLÁUSULA NONA
(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

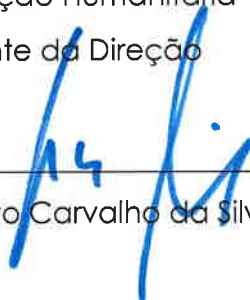
Vila Nova de Gaia, 14 de fevereiro de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária
O Presidente da Direção



António Augusto Carvalho da Silva

O Tesoureiro



Alexandra Cristina Fernandes dos Reis Dias Neves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2024;
- Compromisso nº 2024/1304 / Red nº 1683/2024.